



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO nº 21

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE  
RESOLUÇÃO:

Artº 1º)-O atual capítulo IX -"Das Sessões"- do Regimento Interno, passa a ser Capítulo X, e assim alterem-se os demais que se seguem.

Artº 2º)-Ao primitivo Capítulo IX e seus artigos, do Regimento Interno, dá-se a seguinte redação:-

### CAPÍTULO IX Dos Líderes

Artº 34º)-Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º)-As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º)-Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

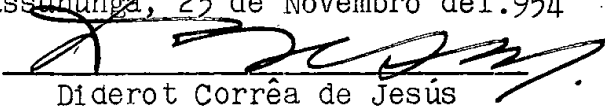
§ 3º)-Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Artº 35º)-É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério do presidente, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador discursando, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. A juízo do presidente poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe fôr possível ocupar-se pessoalmente do assunto, transferir a palavra a um de seus liderados.

Artº 36º)-Sempre que os partidos políticos com representação nesta Câmara constituírem Coligação Interpartidária, ficará esta com a faculdade de indicar um líder para intérprete de seu pensamento nos trabalhos legislativos, gozando este líder das mesmas prerrogativas do artigo anterior.

Artº 3º)-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Novembro del. 954

  
Diderot Corrêa de Jesús  
Presidente